



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

CONTRATO Nº001 /2023

ADESÃO PARTICIPANTE Nº 001/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 445/2022

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT** e **COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI**, para a subscrição de licenças com cessão de código fonte temporário, de ferramenta tecnológica específica para gestão de recursos públicos suprimindo as demandas dos órgãos municipais de Sinop-MT.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.814.574/0001-01, com sede à Avenida das Figueiras, 1835, Setor Comercial, na cidade de Sinop-MT, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **PAULO HENRIQUE FERNANDES DE ABREU**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua das Castanheiras, nº 805, Setor Comercial, CEP 78.550-272, na cidade de Sinop-MT, portador da CI/RG nº 1193146-9 SSP/MT e CPF/MF nº 041.914.099-99, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e a empresa **COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.281.368/0001-14, com sede na Av. José Monteiro de Figueiredo nº 730, Bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-300, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. **ARLINDO LENZI**, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça nº 1295, Edifício Sofisticado, Apartamento 402, Quilombo, CEP 78.043-405, na cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 07953046 e CPF/MF n.º 401.381.607-59, doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 66/2022- SRP 69/2022**, e **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 445/2022**, para subscrição de licenças com cessão de código fonte temporário, de ferramenta tecnológica específica para gestão de recursos públicos suprimindo as demandas dos órgãos municipais de Sinop-MT, firmam o presente instrumento público de Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto fornecimento dos serviços licitados no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 66/2022 SRP 69/2022**, subscrição de licenças com cessão de código fonte temporário, de ferramenta tecnológica específica para gestão de recursos públicos suprimindo as demandas dos órgãos municipais de Sinop-MT, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O Presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com os prazos aqui referidos, poderão ser prorrogados em



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas posteriores alterações.

2.2. Além das previsões legais atinentes a rescisão, poderá o presente contrato ser rescindido unilateralmente sem ônus desde que, oficiado formalmente a parte, com antecedência mínima de 90 (noventa dias).

3. DOS VALORES

3.1. O preço unitário encontra-se indicado e pormenorizadamente especificado na tabela abaixo:

SEQ.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	MARCA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
16	399476	LIC. MOD. SISTEMA DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO - AMPLA CONCORRÊNCIA	UN - UNIDADE	COPLAN	12	R\$4.667,00	R\$56.004,00
17	399477	LIC. MOD. SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA	UN - UNIDADE	COPLAN	12	R\$3.871,00	R\$46.452,00
18	399478	LIC. MOD. RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO - AMPLA CONCORRÊNCIA	UN - UNIDADE	COPLAN	12	R\$3.080,00	R\$36.960,00
19	399482	LIC. MOD. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA - AMPLA CONCORRÊNCIA	UN - UNIDADE	COPLAN	12	R\$2.917,00	R\$35.004,00
20	399483	LIC. MOD. SISTEMA DE GESTÃO PONTO DIGITAL BIOMÉTRICO - AMPLA CONCORRÊNCIA	UN - UNIDADE	COPLAN	12	R\$1.341,00	R\$16.092,00
22	399485	LIC. MOD. SISTEMA DE GESTÃO ABASTECIMENTO - AMPLA CONCORRÊNCIA	UN - UNIDADE	COPLAN	12	R\$1.435,00	R\$17.220,00
23	399486	SERVIÇO DE CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÕES RELATIVAS AOS ITENS 1.17 AO 1.23	UN - UNIDADE	COPLAN	01	R\$19.117,00	R\$19.117,00
TOTAL						R\$ 226.849,00	

3.2. Valor total contratado **R\$226.849,00 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais).**

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, de acordo com as especificações do edital e Termo de Referência – Anexo I, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

4.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3. A manter sigilo sobre tudo que for pertinente aos trabalhos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE** a agir de modo diferente.

4.4. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.

4.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- 4.6. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 4.7. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 4.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 4.10. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Contratante;
- 4.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Contratante mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 4.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados automaticamente no instrumento contratual;
- 4.14. Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Câmara Municipal, incluindo despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos presentes “*in-loco*”;
- 4.16. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo processo desta compra;
- 4.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, durante o período de fornecimento dos serviços;
- 4.18. Cumprir as suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 4.19. A critério da Administração, o atendimento fora do expediente normal, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 4.20. A empresa não poderá transferir a terceiros no total ou parcialmente as obrigações assumidas no certame;
- 4.21. Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;
- 4.22. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Contratante ou a terceiros por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus decorrentes de processos judiciais e/ou administrativos.
- 4.23. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação exigidas na licitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- 5.2. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, documentos, dados e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente a correta execução do objeto do Edital;
- 5.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- 5.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 5.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 5.7. Efetuar o pagamento nos termos do item 6 deste dispositivo, acompanhando e fiscalizando a execução dos serviços por meio de Fiscal do Contrato designado;
- 5.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratante pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 5.9. O fiscal do contrato deve sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade da medida;
- 5.10. No caso de ausência do Ordenador de Despesas, designarem um servidor para substituí-lo;

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 6.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 6.4. Nenhum pagamento isentará o Fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 6.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 6.6. Somente será efetuada a retenção dos tributos exigidos por força de lei e que tenha por base as operações previstas neste instrumento contratual.

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1. Ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses, observados os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a contratada fara *jus* ao reajuste financeiro em decorrência de ação inflacionária, para correção monetária dos valores contratados, pro rata tempore, pela variação definida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou na ausência deste, outro índice oficial que o substituirá.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

8.2. No caso de infração a quaisquer cláusulas contratuais ou reincidências de negligência na entrega dos serviços, poderá ser aplicada multa, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso, para ambas as partes;

8.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

8.3.1. Advertência por escrito;

8.3.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da parcela inadimplida;

8.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

8.3.4. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

8.4. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Contratante, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Contratante e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução fiscal;

8.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no neste Edital, inclusive a reabilitação, quando efetivamente aplicadas pela Administração Pública.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação para o exercício de 2023 correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas a seguir:

MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL:
01.001.01.031.0001.2005.3390.40.00

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

9.3. Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos ou apostilamento a serem então lavrados pela CONTRATANTE.

10. DA GARANTIA

1.1. No prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do instrumento de contrato será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da Contratante, correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei 8.666/93.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.2.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente instrumento;

11.2.2. Vinculam-se a este processo, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022**, seus anexos e a proposta mais vantajosa classificada;

11.2.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Sinop, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

12.2. E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual forma e teor, rubricadas em presença de 02 (duas) testemunhas.

Sinop-MT, 27 de Janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Paulo Henrique Fernandes de Abreu

Presidente

CONTRATANTE

COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI

Arlindo Lenzi

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a) _____

CPF: ____-____-____-__

b) _____

CPF: ____-____-____-__